

## Tomada de Preços nº 01/2.022

As empresas **Perfix Assessoria e Consultoria Ltda, Joch Consultoria e José Eduardo Malheiros**, questionam a obrigatoriedade do CRC.

**Resposta:** Não é obrigatório a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral). Trata-se de faculdade do licitante, onde são enviados os documentos previstos na lei nº 8.666/93 para um prévio cadastro. Os documentos exigidos para a emissão da CRC são os mesmos previstos na lei nº 8.666/93 e no Edital.

A Empresa **Perfix Assessoria e Consultoria Ltda** questiona se em qual envelope deverão conter os documentos necessários à qualificação técnica para a pontuação.

**Resposta:** Entendemos que deverá ser no envelope 2 (propostas) já que este item (técnica) é critério de desempate. Ver artigo 46, §1º inciso I e item 6.7 do Edital.

A Empresa **Talento Consultoria Empresarial S/S Ltda.** questiona se a consultoria poderá ser efetuada à distância e se algum serviço poderá ser efetuado à distância.

**Resposta:** Conforme prevê o objeto do serviço, trata-se de apresentação de um projeto de lei para reforma administrativa no tocante ao quadro de funcionários da Câmara. Dessa forma, algumas situações serão presenciais, por exemplo, a visita técnica prevista no item 2 “c”, do Anexo V (Termo de Referência). Sugerimos analisar minuciosamente o termo de referência (Anexo V) do Edital que traz todas as etapas e procedimentos necessários para a realização do projeto proposto.

Estância Turística de Salto, 31 de março de 2.022

Enio Padovani Júnior

Presidente

Comissão de Licitação 2.022

Câmara da Estância Turística de Salto